PREFEITURA MUNICIPAL
# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 05/2020 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 16 de março de 2020.

**Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**GILSON ROSA PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere c/ original - Rec em 16/03/20
Marco Antonio da Silva
CRA-17.917 - CPF 870.281 319-04
Oficial do Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº. 008 /2020.**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos do Município no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

**§1º.** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber e em conformidade com a legislação própria, aos servidores inativos e aos pensionistas.

**§2º.** Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas já contemplados pelas Leis Municipais nºs. 02/2020 e 03/2020.

**Art. 2º.** As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013 e as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013, serão reajustadas em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019.

**Art. 3º.** O Cargo de Diretor de Unidade Escolar, previsto no art. 30, § 1º da Lei nº 043/2007, com alteração dada pela Lei nº 048/2013 será reajustado em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 008/2020.**

**REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos do Município no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

**§1º.** O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber e em conformidade com a legislação própria, aos servidores inativos e aos pensionistas.

**§2º.** Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas já contemplados pelas Leis Municipais nºs. 02/2020 e 03/2020.

**Art. 2º.** As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013 e as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013, serão reajustadas em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019.

**Art. 3º.** O Cargo de Diretor de Unidade Escolar, previsto no art. 30, § 1º da Lei nº 043/2007, com alteração dada pela Lei nº 048/2013 será reajustado em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2019.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

**GILSON ROSA PEREIRA**
**Prefeito Municipal**